



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2022

Às quatorze horas e dez minutos do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em sessão Tele presencial (Inciso IV do art. 12 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207, de 21 de setembro de 2020), sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho WANDERLEY GODOY JUNIOR, Vice-Presidente; com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Amarildo Carlos de Lima, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Narbald Antônio de Mendonça Fileti e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa, passando o Egrégio Tribunal Pleno no julgamento dos processos abaixo relacionados:

Processo **RecAdm 0000319-41.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 2.641/2019)** –

Relatora: Desembargadora **QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ**

RECORRENTE (S): MÔNICA BEATRIZ MOREIRA NOBRE

RECORRIDO (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DI-
AS

ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Processo proveniente da sessão de 21-3-2022, quando foi deferido o pedido de vista regimental ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Decisão: Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, pelo voto de qualidade do Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que seja observado, pela Administração do Regional, o reconhecimento, ainda que retroativamente, do caráter laboral da doença em qualquer dos períodos gozados como LTS, objeto de discussão perante a Justiça Federal no Procedimento Comum nº 5014282-58.2019.4.04.7205, procedendo aos ressarcimentos correspondentes e ao cômputo dos demais períodos de

LTS não relacionados ao serviço para os fins do disposto no art. 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória 1.573-9, de 3 de julho de 1997, e pelas que a seguiram, bem como pela Lei nº 9.527/97, ressaltando não haver óbice ao desconto correspondente à retribuição de cargo comissionado (CJ) nos dias de afastamento que superarem, ainda que de forma intercalada, o interregno de 24 (vinte e quatro) meses em licença para tratamento de saúde, desde que a soma dos períodos de afastamento somente seja computada a partir do início da vigência destes instrumentos legais, o que ocorreu em 04/07/1997, vencidos parcialmente, os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Amarildo Carlos de Lima, tendo. S.Exa. reformulado o voto proferido na sessão de 21-3-2022; Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite e Narbal Antonio de Mendonça Fileti, que aplicavam a Súmula 249 do TCU; e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinícios Zanchetta que determinavam a devolução de valores ao erário.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000320-26.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.907/2019)**

Relatora: Desembargadora **TERESA REGINA COTOSKY**

RECORRENTE (S): LETÍCIA REMOR BARRETO

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.: PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Processo proveniente da sessão de 21-3-2022, quando foi deferido o pedido de vista regimental ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinício Zanchetta.

Decisão: Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para a) determinar que a contagem das LTS's para o fim de verificar o prazo de 720 dias seja realizada a partir de 04-7-1997, desconsiderando-se os períodos anteriores; b) isentar a recorrente quanto à devolução de eventuais valores recebidos de boa-fé, tendo a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora, reformulado o voto proferido na sessão de 21-3-2022; vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinício Zanchetta, que negavam provimento; e parcialmente, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, que consideravam apenas as Licenças para Tratamento da própria Saúde posteriores à vigência da Medida Provi-

sória nº 1.573-9/1997 (04-07-1997) para compor o limite de 24 meses ou 720 dias e mantém a ordem de ressarcimento de valores a partir de então, porque se trata de erro operacional.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC;

Processo **RecAdm 0000321-11.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.910/2019)**

Relator: Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**

RECORRENTE (S): MARCIA REGINA DA SILVA

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.: PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Processo proveniente da sessão de 21-3-2022, quando foi deferido o pedido de vista regimental ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Decisão: Nesta Sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para a) determinar que a contagem das LTS's para o fim de verificar o prazo de 720 dias seja realizada a partir de 04-7-1997, desconsiderando-se os períodos anteriores; b) isentar a recorrente quanto à devolução de eventuais valores recebidos de boa-fé, tendo a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora, reformulado o voto proferido na sessão de 21-3-2022; vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinicio Zanchetta, que negavam provimento; e parcialmente, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, que consideravam apenas as Licenças para Tratamento da própria Saúde posteriores à vigência da Medida Provisória nº 1.573-9/1997 (04-07-1997) para compor o limite de 24 meses ou 720 dias e mantém a ordem de ressarcimento de valores a partir de então, porque se trata de erro operacional.

Ob.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000324-63.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 8.393/2019)**

Relatora: Desembargadora **QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ**

RECORRENTE (S): PAULO JOSÉ RODRIGUES DUTRA

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Processo proveniente da sessão de 21-3-2022, quando foi deferido o pedido de vista regimental ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Decisão: Nesta sessão, resolveu o egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a determinação de devolução da importância de R\$ 4.858,05 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), correspondente à retribuição de função comissionada no período em que gozou de licença para tratamento de saúde (LTS), no lapso temporal que transcorreu entre 23/02/2016 e 04/07/2016, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinicio Zanchetta, que negavam provimento, e, parcialmente, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, que mantinham a ordem de ressarcimento de valores por entenderem se tratar de erro operacional, afastando a incidência da Súmula n. 249 do TCU.

Obs. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000329-85.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 8.394/2019)**

Relator: Desembargador **NIVALDO STANKIEWICZ**

RECORRENTE (S): ROSANGELA MARIS ANDREOLLA

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.: PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Processo proveniente da sessão do dia 21-3-2022, quando foi deferido o pedido de vista regimental ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Decisão: Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para isentar a Recorrente da devolução ao erário dos valores recebidos, vencidos, parcialmente, as Exmas. Desembargadoras e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinicio Zanchetta, que davam provimento para deferir o parcelamento da devolução dos valores (art. 46 da lei nº 8.112/90); Roberto Luiz Guglielmetto e Mirna Uliano Bertoldi, que determinavam que apenas as licenças para tratamento da própria saúde (LTS) posteriores à vigência da medida provisória nº 1.573-9/1997

(04-07-1997), fossem consideradas para compor o limite de 24 meses ou 720 dias, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo (lei nº 8.112/90, art. 102, inc. VIII, alínea "b") e negavam provimento quanto ao parcelamento da devolução dos valores, por já ter sido assegurado pela Administração, marcador 02 do PROAD 8394/19, e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez que divergia quanto à contagem do período de LTSs que compõem o limite de 720 dias, por entender ser a partir de 04.07.97, data da vigência da MP 1573, que alterou o art. 102, VIII, b, da Lei 8.112/90, e divergia também quanto à devolução de valores ao erário, uma vez que entende ser devida somente a partir de 11.01.2019.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; Redator designado, ausente justificadamente, tendo S. Exa. proferido voto na sessão de 21-3-2022. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000336-77.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.905/2019)**

Relator: Desembargador **GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA**

RECORRENTE (S): HENRIQUE DE CARVALHO

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.: PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Processo proveniente da sessão do dia 21-3-2022, quando foi deferido o pedido de vista regimental ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Decisão: Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para isentar o Recorrente da devolução da importância de R\$ 3.706,91 (três mil e setecentos e seis reais e noventa e um centavos), proveniente da retribuição de FC/CJ paga após ultrapassados 720 dias de LTS, a partir de 23-2-2016, vencidos, integralmente os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinicio Zanchetta que negavam provimento; e parcialmente as Exmas. Desembargadoras e o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, que determinavam que apenas as licenças para Tratamento da própria Saúde (LTS) posteriores à vigência da Medida Provisória nº 1.573-9/1997 (04-07-1997), fossem consideradas para compor o limite de 24 meses ou 720 dias, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo (Lei nº 8.112/90, art. 102, inc. VIII, alínea "b").

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC; e a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do

art. 4º do Regimento Interno.

Processo **RecAdm 0000341-02.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 8.388/2019)**

Relator: Desembargador **GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA**

RECORRENTE (S): LUCIANE MEDEIROS DELLA ROCCA

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.: PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Processo proveniente da sessão do dia 21-3-2022, quando foi deferido o pedido de vista regimental ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Decisão: Nesta sessão, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria., DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para isentar a Recorrente da devolução da importância de R\$ 12.770,96 (doze mil, setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), proveniente da retribuição de FC/CJ paga após ultrapassados 720 dias de LTS, a partir de 23-2-2016, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinicio Zanchetta, que negavam provimento, e parcialmente. As exmas. Desembargadoras e o Exmos. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, Mirna Uliano Bertoldi, que consideravam apenas as Licenças para Tratamento da própria Saúde posteriores à vigência da Medida Provisória nº 1.573-9/1997 (04-07-1997) para compor o limite de 24 meses ou 720 dias, mantendo a ordem de ressarcimento de valores a partir de então, porque se tratar de erro operacional; e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, que divergia apenas quanto à contagem do período de LTSs que compõem o limite de 720 dias, que entende ser a partir de 04.07.97, data da vigência da MP 1573.

Obs.: Redigira o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC; e a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno.

PROAD Nº 1027/2022

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: REFERENDAR, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019, AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUE NO RELATÓRIO JUNTADO AO MARCADOR 20, REFERENTES ÀS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DO MÊS DE MARÇO DE 2022

Apregoado o processo foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **008/2022**: Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da

Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Considerando a Portaria SE-AP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região; Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência, junto ao marcador 21 do PROAD nº 1027/2022; RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas no Relatório já aprovado, contendo as indicações de designação de magistrados para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final do mês de março de 2022; e que se encontram em destaque no documento do marcador 20 do PROAD Nº 1027/2022.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Processo RecAdm 0001012-59.2021.5.12.0000 (PROAD Nº 4377/2021)

Relator: Desembargador **MARCOS VINICIO ZANCHETTA**

RECORRENTE (S): LUIZ FERNANDO GONÇALVES E LILIAN PIOVESAN PONSSONI

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO - INDENIZAÇÃO POR DESPESAS DE TRANSPORTE

Apregoado o processo resolveu o egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. Por igual votação, acolher o pedido formulado pela AMATRA 12 para ingressar no processo como *amicus curiae*. No mérito, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentou, oralmente, a Exma. Dra. Patrícia Pereira de Santt'Anna, pelos Recorrentes.

Processo RecAdm 0000031-93.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 11137/2021)

Relator: Desembargador **GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA**

RECORRENTE (S): SÉRGIO MURILO AGOSTINHO

RECORRIDO (S): DESEMBARGADOR DO TRABALHO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Deu-se por suspeito, por motivo de foro íntimo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, S.

Exa. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC; e a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, S. Exa. nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Presidiu o julgamento deste processo a Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa.

Processo **RecAdm 0000079-52.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 6983/2021)**

Relator: Desembargador **ROBERTO BASILONE LEITE**

RECORRENTE (S): ALCINDO COPETTI

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REVISÃO DE QUINTOS

ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. Por maioria REJEITAR a proposta de sobrestamento até a resposta definitiva a respeito da inclusão, ou não, do servidor requerente como beneficiário da ação ajuizada pela ANAJUSTRA – Processo 2004.34.00.048565-0, formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator, vencido S.Exa. À unanimidade REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo Recorrente. No mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, vencidos os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mirna Uliano Bertoldi e Narbal Antonio de Mendonça Fileti.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentou, oralmente, o Dr. Luciano Carvalho da Cunha, pelo Recorrente.

Processo **RecAdm 0000094-21.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 10759/2021)**

Relator: Desembargador **ROBERTO BASILONE LEITE**

RECORRENTE (S): JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REMOÇÃO E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO
– FC5

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentou, oralmente, o Dr. Eduardo de Mello e Souza, pela Recorrente.

Processo **RecAdm 0000129-78.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 11279/2021)**

Relator: Desembargador **ROBERTO BASILONE LEITE**

RECORRENTE (S): PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS
DE INSTALAÇÕES EIRELI (ROSELI DANTAS DA SILVA
CARDOSO DO PRADO – EPP)

RECORRIDO (S): DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participou da votação a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, S. Exa. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000475-29.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 8384/2019)**

Relatora: Desembargadora **LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**

RECORRENTE (S): LENIRA FERREIRA RUIZ

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para isentar a Recorrente da obrigação de ressarcir ao Erário as importâncias que lhe estão sendo cobradas neste processo administrativo, vencidos integralmente, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinicio Zanchetta, que negavam provimento ao recurso Administrativo; e parcialmente o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi que davam provimento parcial para determinar que apenas as Licenças para Tratamento da própria Saúde (LTS) posteriores à vigência da Medida Provisória nº 1.573-9/1997 (04-07-1997), fossem consideradas para compor o limite de 24 meses ou 720 dias, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo (Lei nº 8.112/90, art. 102, inc. VIII, alínea "b"), mantendo a ordem de ressarcimento de valores ao Erário.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracilo Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

A seguir, o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; face ao seu impedimento, passou a presidência dos trabalhos a Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, passando o Egrégio Tribunal Pleno nos julgamentos dos processos abaixo relacionados:

Processo **RecAdm 0000098-58.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 11.420/2021)**

Relator: Desembargador **MARCOS VINICIO ZANCHETTA**

RECORRENTE (S): PATRICK BEZ BIROLO; TELMA POSSAMAI DELLA BEZ BIROLO

RECORRIDO (S): DESEMBARGADOR DO TRABALHO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

TERCEIRO INTERESSADO: MIGUEL BEZ BIROLO

Assunto: AUXÍLIO-RECLUSÃO

ADV.(S): ALAN DELEON ROSSO E OUTRO

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Processo **RecAdm 0000162-68.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 11.179/2021)**

Relator: Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**

RECORRENTE (S): EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME

RECORRIDO (S): DESEMBARGADOR DO TRABALHO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Amarildo Carlos de Lima, Relator. Não participou da votação a Exma Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Prosseguindo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, devolveu a Presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente.

Processo **RecAdm 0000439-84.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.916/2019)**

Relatora: Desembargadora **MIRNA ULIANO BERTOLDI**

RECORRENTE (S): NADIA GRUSENKA COMIOTTO

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para que apenas as licenças para tratamento da própria saúde (LTS) posteriores à vigência da Medida Provisória n. 1.573-9/1997 (4-7-1997), sejam consideradas para compor o limite cumulativo de 720 dias, e isentar a Recorrente da devolução dos valores recebidos de boa-fé; vencidos, integralmente, os Exmos. Desembar-

gadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinicio Zanchheta que mantinham a decisão da Presidência, e parcialmente o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e Mirna Uliano Bertoldi, Relatora, que determinavam a devolução de valores recebidos ao Erário.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, Redator designado. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000442-39.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.790/2019)**

Relatora: Desembargadora **MIRNA ULIANO BERTOLDI**

RECORRENTE (S): ADRIANO EBENRITER

RECORRIDA (S): DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS

ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

Apregado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para que apenas as licenças para tratamento da própria saúde (LTS) posteriores à vigência da Medida Provisória n. 1.573-9/1997 (4-7-1997), sejam consideradas para compor o limite cumulativo de 720 dias, e isentar a Recorrente da devolução dos valores recebidos de boa-fé; vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; e Marcos Vinicio Zanchheta que mantinham a decisão da Presidência, e parcialmente o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e Mirna Uliano Bertoldi, Relatora, que determinavam a devolução de valores recebidos ao Erário.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, Redator designado. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, S. Exas. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Na sequência, a Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, em razão dos vários julgamentos de Recursos Administrativos ocorridos nesta sessão, que versam sobre a mesma matéria - DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS – LTS ACIMA DE 720 DIAS, com praticamente idênticos resultados, quais sejam: RecAdm 0000319-41.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 2.641/2019), RecAdm 0000320-26.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.907/2019), RecAdm 0000321-11.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.910/2019), RecAdm 0000324-63.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 8.393/2019), RecAdm 0000329-85.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 8.394/2019), RecAdm 0000336-77.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.905/2019), RecAdm 0000341-02.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 8.388/2019), RecAdm 0000475-29.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 8.384/2019), RecAdm 0000439-

84.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.916/2019) e RecAdm 0000442-39.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 7.790/2019); propôs ao Egrégio Tribunal Pleno fossem normatizados os seguintes temas tratados nos processos apreciados por esta Corte:

PONTO 1 – A contagem do prazo de 720 dias a que alude o art. 102, VIII, “B”, da Lei nº 8.112/1990 somente pode considerar o período posterior a 04-07-1997, data do início da vigência da MP nº 1.537-9/97;

PONTO 2 – Isentar os administrados de efetuar a devolução de valores cobrados pela Administração, em razão da aplicação da Súmula nº 249 do TCU.

Ato seguinte, o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; colocou para a deliberação do Colegiado a proposta formulada pela Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa.

Após discutida a matéria, a Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa acolheu a proposta no que foi acompanhada pelas Exmas. Desembargadoras e pelos Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente. Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Gracio Ricardo Barboza Petrone, Roberto Basilone Leite, Amarildo Carlos de Lima, com a ressalva quanto à contagem do prazo de 720 dias, entende que não há incidência retroativa; Teresa Regina Cotosky, Roberto Luiz Guglielmetto; com a ressalva quanto à isenção da devolução, no tocante a aplicação da súmula 249 do TCU (boa-fé); Mari Eleda Migliorini, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, com a ressalva quanto ao limite de aplicação da Sumula 249 do TCU, constante do item 02 da proposta; e Narbal Antônio de Mendonça Fileti.

O Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta rejeitou a deliberação quanto a proposta de normatização da matéria.

Resolveu, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, que os termos da presente proposta fossem encaminhados aos Exmos. Desembargadores e às Exmas. Desembargadoras do Trabalho ausentes nesta sessão, para conhecimento, devendo a matéria retornar na próxima sessão.

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti requereu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, e assim se manifestou: "Exa., gostaria de agradecer aos colegas, agora de 2ª grau, por terem participado na solenidade da minha posse, ou de forma presencial ou de forma telepresencial, e também por terem comparecido ao jantar de confraternização. Infelizmente eu tive uns problemas de saúde e não pude ficar até o final como eu gostaria. A minha esposa ficou e fez o que eu deveria ter feito. Mas quero agradecer de coração a todos e quero renovar aqui a minha honra de participar deste Tribunal Pleno e dizer que podem contar comigo no que for necessário, no que eu puder ajudar. Obrigada"

Ato contínuo o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradeceu ao Exmo. Desembargador

do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti e desejou felicidades e sucesso nos próximos anos de magistratura, tenho os demais Desembargadores do Trabalho desta Corte se associado à manifestação.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, submeteu a presente ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno, com exceção no julgamento dos processos Rec-Adm-0000336-77.2022.5.12.0000, Rec-Adm 0000341-02.2022.5.12.0000 e Rec-Adm 0000031-93.2022.5.12.0000, em que S.Exa. atuou como Relator. Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria e o Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes, nos termos dos PROADs ns. 10835/2021 e 1624/2022, respectivamente. Ausente, justificadamente, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente José Ernesto Manzi. Cargo vago em decorrência da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Lília Leonor Abreu (Decreto de 18-2-2022). Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 16h35min, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnico Judiciário, digitei a presente ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário-Geral Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Vice-Presidente no exercício da Presidência. Florianópolis, aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

WANDERLEY GODOY JUNIOR
Desembargador do Trabalho Vice-Presidente
No Exercício da Presidência